



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [prefeitocaparaomg@gmail.com](mailto:prefeitocaparaomg@gmail.com) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## LEI Nº. 1.142, DE 05 DE MARÇO DE 2008.

*“Altera o art. 4º e o § 1º da Lei nº 1.013, de 06/11/2001 que Institui a Previdência Própria dos Servidores do Município de Caparaó, e art. 1º da Lei nº 1.039, de 17/10/2002 e dá Outras Providências”.*

A Câmara Municipal de Caparaó, por seus representantes aprovou:

~~Art. 1º. — O artigo 4º e o §1º da Lei 1.013, de 06 de novembro de 2001 e, o artigo 1º da Lei nº 1.039, de 17 de outubro de 2002, passa a ter a seguinte redação:~~

~~“Art. 4º — Todos os servidores municipais estáveis, abrangidos pelo Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os investidos em Cargo Público de provimento efetivo, da Prefeitura Municipal de Caparaó, da Câmara Municipal de Caparaó, Autarquias Municipais e os inativos, são segurados obrigatórios do PREVICAP.~~

~~(Revogado tacitamente pela Lei 1.169/2009)~~

~~§ 1º — A obrigatoriedade da filiação ao PREVICAP decorre do ingresso no serviço público na condição de estável com base no Art. 19 ADCT/1988, e também, na condição de efetivo no exercício de atividades compreendidas no Regime Estatutário e da posse em cargo público efetivo do Município.”~~

~~(Revogado tacitamente pelo Art. 5º, § 5º, da Lei nº. 1.169, de 17 de agosto de 2009.)~~

**Art. 2º** - Ficam extintos os períodos de carência inseridos na Lei 1.013/2001, como condição para concessão de quaisquer benefícios previstos na referida Lei.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caparaó, MG, 05 de março de 2008.

Dalmo de Souza Miranda  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.